

## PROJETO DE LEI N. 314, DE 1960

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Santo Expedito.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Santo Expedito.

Artigo 2.º — A lei Orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido estabelecimento de ensino consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1960.

(a) Domingos Leonardo Cerávolo

## Justificativa

Santo Expedito é um dos Municípios recentemente criados no Estado de São Paulo de maior importância. A sua lavoura exuberante, a sua policultura agradam aqueles que a visitam.

A sua contribuição para os Cofres Públicos já é valiosa. O jovem Município está em fase de muito progresso e a sua população é laboriosa constituída principalmente de lavradores.

Cidade e Município novos falta quase tudo para conforto do seu povo. E o que o presente Projeto de lei solicita atendendo a um justo pedido.

## PROJETO DE LEI N. 315, DE 1960

Dispõe sobre anexação de ofícios de Justiça.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O cartório do Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público da comarca de Cruzeiro será anexado, quando se vagar, ao cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1.º subdistrito da sede da mesma comarca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29-4-60.

(a) Ruy de Almeida Barbosa

## Justificação

A presente medida tem inteira procedência, porquanto a comarca de Cruzeiro possui pequeno movimento forense.

Assim, infima é a renda atualmente auferida pelo titular desta serventia, é justo que seja anexado ao Cartório de onde foi desmembrado.

## PROJETO DE LEI N. 316, DE 1960

Dispõe sobre a concessão de auxílio.

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao presente exercício, ao Círculo Militar de São Paulo, sediado nesta Capital um auxílio de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinados à conclusão das obras da sede da entidade.

Artigo 2.º — A fim de atender ao auxílio previsto nesta lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária a execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1960.

a) Dep. Ten. Cel. Geraldo Antonio Martins

## Justificativa

O Círculo Militar de São Paulo é uma entidade com elevada finalidade representativa no seio da sociedade paulistana, qual seja a de aproximar e unir civis e militares, bem como suas famílias, em torno de uma entidade destinada a proporcionar-lhes ambiente recreativo e cultural, contribuindo, efetivamente, para fortalecer os laços sociais existentes, estimulando o convívio mais íntimo entre civis e militares.

A entidade em apreço congrega em seu seio: oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica, das guarnições locais e da Força Pública do Estado, e oficiais da Reserva de Segunda classe que fizeram seu curso no C.P.O.R., a rua Alfredo Pujol, e que estão na vida civil a qual pertencem, comungando todos num objetivo comum, que é a construção da grandeza de São Paulo.

O Círculo Militar de São Paulo abriga em seu quadro social cerca de quatro mil sócios, cabendo destacar ainda que integram a sua diretoria elementos civis, reunindo seus esforços e colaborando, mutuamente, para o engrandecimento da instituição que os congrega.

Presentemente a entidade está empenhada na conclusão das obras em curso, para edificação de sua sede própria, em terreno à rua Abílio Soares, cedido, em comodato, pela Prefeitura de São Paulo, que, num gesto muito louvável e compreendendo os elevados fins visados, aceitou em permitir a sua cessão. Os trabalhos da construção se processam sob a ação de todos os integrantes do Círculo Militar, contando também com o alto patrocínio do eminente general de Exército Stenio Calo de Albuquerque Lima, comandante do II Exército, sediado nesta Capital. A entidade foi recentemente considerada de utilidade pública através de lei votada por esta Assembléa e sancionada pelo sr. Governador do Estado.

## PROJETO DE LEI N. 317, DE 1960

Dispõe sobre a aquisição de imóveis.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, da Prefeitura Municipal de São Paulo, o imóvel da rua dos Ingleses n. 258, desta Capital, denominado Sanatório Esperança.

Artigo 2.º — No imóvel a que se refere o artigo anterior será instalado o Pronto Socorro Infantil e a Clínica Infantil do Hospital das Clínicas.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a efetivação das medidas constantes desta lei consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1960.

(a) Fernando Mauro Pires Rocha

## Justificativa

O Hospital das Clínicas, nosocomio que honra a pujança e a grandeza de São Paulo, socorre pacientes, não só da Capital, mas provindos de todos os Estados da Federação. Destaca-se indubitavelmente como um dos mais completos e conceituados hospitais do Brasil.

As suas instalações, apesar de amplas e modernas, são insuficientes para o extraordinário volume de casos que lhe são confiados, e pelas necessidades da nossa população, quer da Capital, quer do Interior, que aqui ocorre à procura de melhor assistência médica.

Como fator ponderável de superlotação do Hospital destacam-se o serviço de Pronto Socorro Infantil e a Clínica Infantil que preenche grande parte da capacidade daquele nosocomio. A transferência daqueles serviços das dependências do Hospital das Clínicas muito o desafogaria, permitindo-lhe maior expansão das suas clínicas especializadas. É o que a presente proposição objetiva, possibilitando melhor aproveitamento do Sanatório Esperança, nele instalando o atual Pronto Socorro Infantil e a Clínica Infantil do Hospital das Clínicas.

Reputamos que a medida consubstanciada no presente projeto como das mais eficazes de pronta solução contando com o apoio de todos os ilustres representantes dessa Casa.

## PROJETO DE LEI N. 318, DE 1960

Cria o P.A.M.S. do município de Mongaguá.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º Fica criado o P.A.M.S. no município de Mongaguá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Unidade Sanitária ora criada, consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1960.

(a) Chaves de Amarante

## Justificativa

O novo município de Mongaguá aguarda com ansiedade a instalação de uma Unidade Sanitária a fim de atender ao elevado número de trabalhadores que lá residem.

Devemos concordar que essa reivindicação é das mais justas, tendo em vista que a falta de recursos de seus habitantes, inúmeras crianças se encontram sem assistência médica.

Considerando que tal situação poderá ser resolvida mediante a instalação da unidade reclamada, não dudamos de que esta proposta será acolhida pelos Ilustres Senhores Deputados.

## PROJETO DE LEI N. 319, DE 1960

Dispõe sobre empréstimo na diretoria do Monte de Socorro da Caixa Econômica Estadual.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada para Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a importância máxima dos empréstimos, mediante consignação em folha, que os servidores efetivos do Estado podem obter na Diretoria do Monte de Socorro da Caixa Econômica Estadual nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba própria da Caixa Econômica Estadual.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1960.

(a) Benedito Matarazzo

## Justificativa

O limite máximo de Cr\$ 30.000,00 fixado por lei anterior não mais se justifica, tendo em vista a desvalorização da moeda e os reajustamentos de vencimentos verificados até esta data.

Além disso, sabe, que o funcionalismo federal é contemplado, quer pelo IPASE, ou pela Caixa Econômica Federal, com o empréstimo simples na base de Cr\$ 50.000,00.

As dificuldades da vida atual, afetam tanto os servidores federais como os estaduais, motivo por que tomamos a iniciativa de redigir o presente projeto, objetivando a permitir à dedicada classe dos funcionários do Estado a enfrentá-las mediante elevação do "quantum" do empréstimo já concedido pelo Monte de Socorro da Caixa Econômica Estadual.

## PROJETO DE LEI N. 320, DE 1960

Cria Delegacia de Polícia no município de Mongaguá.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Delegacia de Polícia no município de Mongaguá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Unidade ora criada, consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1960.

(a) Chaves de Amarante

## Justificativa

A presente proposta é dotar o novo município de Mongaguá de uma Delegacia de Polícia a fim de preencher sérias dificuldades com que defrontam seus habitantes.

A criação e instalação dessa Unidade dará condições de policiamento efetivo e eficiente, que resultem na plena manutenção da ordem daquele operoso município.

Mongaguá, com um Prefeito e uma Câmara idôneos, trabalhadores que bem expressam as aspirações de seus moradores, vem apresentando sensível e extraordinário desenvolvimento, razão porque estamos certos de contar com o acolhimento e o apoio dos ilustres senhores deputados.

## PROJETO DE LEI N. 321, DE 1960

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no município de Mairinque.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Ginásio Estadual no município de Mairinque.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1960.

(a) Chaves de Amarante

## Justificativa

A instalação de um Ginásio Estadual no município de Mairinque virá atender sérias dificuldades com que defrontam seus moradores no setor educacional, pois considerável número de escolares não pode prosseguir seus estudos, em virtude das dificuldades de deslocamentos para municípios vizinhos acréscidas pelo problema de transporte.

Mairinque vem apresentando visível e extraordinário desenvolvimento em todos os seus setores de atividade, razão porque estamos certos de contar com o acolhimento e o apoio dos ilustres senhores deputados.

## PROJETO DE LEI N. 322, DE 1960

Dispõe sobre a criação de Delegacia de Polícia no município de Mairinque.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Delegacia de Polícia no município de Mairinque.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Unidade ora criada, consignará dotações necessárias e adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1960.

(a) Chaves de Amarante

## Justificativa

A cidade de Mairinque, estrategicamente situada como centro de convergência de ferrovias e rodovias, necessita urgentemente da criação e instalação da Delegacia de Polícia.

Mairinque vem apresentando sensível e extraordinário desenvolvimento e a falta dessa Unidade está causando sérias dificuldades para aquela operosa localidade.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos ilustres senhores deputados para esta justíssima reivindicação.

## PROJETO DE LEI N. 323, DE 1960

Denomina "Professor Theodomiro Emerique" o Grupo Escolar de Vila Marieta, nesta Capital.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Theodomiro Emerique", o Grupo Escolar de Vila Marieta, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1960.

(a) Sólton Borges dos Reis

## Justificativa

Em 1904, Theodomiro Emerique ingressou no magistério primário, nomeado professor municipal, e em 1909 concluiu o curso de Bacharel em Ciências e Letras. Ingressou no Seminário Teológico de Campinas, recebendo o título de Bacharel em Teologia, no ano de 1912. Foi, também, promotor público, professor do Araguay College e médico curante a "gripe espanhola", pois o único facultativo da cidade de Araguari, também se enfermara. Lecionou no Instituto Cesário Mota, na Escola de Comércio Bento Quirino e no Seminário Teológico Presbiteriano, dando aulas de português, inglês, francês e hebraico.

Em 1927, foi nomeado, por concurso, para a cadeira de Português e Caligrafia da Escola Normal de Casa Branca. Foi sócio fundador do Asilo dos Inválidos de Casa Branca, e vereador de Casa Branca.

Faleceu em 11 de outubro de 1959, na estação da Mogiana, em Casa Branca, após comprar passagem para a cidade de Mococa.

Nesse dia, num gesto nobre de grande admiração ao ilustre morto, foi decretado luto oficial em Casa Branca.

## PROJETO DE LEI N. 324 DE 1960

Denomina Professor José de Campos Camargo, o Grupo Escolar de Vila Santana, da Capital.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor José de Campos Camargo", o Grupo Escolar de Vila Santana, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1960.

(a) Sólton Borges dos Reis